

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 54/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. CARTA
CONVITE Nº 08/2017.

Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político Sr. **DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Bueno, nº 355, nesta cidade de Engenho Velho - RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LEONARDO G. CARPENEDO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.150.517/0001-74, neste ato representada pelo seu proprietário no final assinado, com sede na cidade de Engenho Velho - RS, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

A cláusula segunda e terceira do contrato original passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada a importância estabelecida na proposta vencedora, mediante a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal. Sendo que, para o item 02 o valor mensal de R\$ 1.374,65 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), até o décimo dia do mês subsequente ao dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente termo aditivo vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, a partir da data de 30 de abril de 2022, ou seja, até 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, corrigido até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea

econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos na administração pública.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito.

Elegem ainda o Foro da Comarca de Constantina em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Engenho Velho, RS, 26 de abril de 2022.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Leonardo G. Carpenedo - ME
CONTRATADA